

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE nº 6.991

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1995

Nº DO PROCESSO: 209.261-8/93  
EXERCÍCIO: 1992  
PREFEITURA DUAS BARRAS  
PREFEITO: JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES

Senhor Presidente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que as Contas do Prefeito Municipal de DUAS BARRAS, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES, do exercício de 1992,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Relatório e o Parecer Prévio favorável desta Corte, com recomendação, sobre as Contas do Prefeito, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES, referentes ao exercício de 1992.

Pacificamente e por curtos prazos técnicos.

Reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SERGIO F. QUINTELLA  
Presidente

CONSIDERANDO o exame provido pelo Corpo Consultivo,

CONSIDERANDO que a Corte se desobedeceu ao Parecer Prévio desta Corte,

RESOLVE:

Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais, do exercício de 1992, do Prefeito Municipal de DUAS BARRAS, Senhor JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES, com recomendação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Novembro de 1995

Conselheiro SERGIO F. QUINTELLA  
PRESIDENTE

EXMO. SR.  
DR. MANOEL MESSIAS PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
REF.PROC.TCE nº 209.261-8/93

PO HENRERTO BRAGA  
RELATOR

Agner  
H00100/4

Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro  
MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO HUMBERTO BRAGA

VOTO Nº GC-1/05081/95

Processo nº TCT 209.261-8/93

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITURA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1992

Interessado: JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES

Retorna o presente processo da diligência determinada por esta Corte em sessão de 21/03/95, nos termos do voto do Relator, às fls. 221.

A Instrução - 6ª IRE, reexaminando os documentos e esclarecimentos encaminhados pela Prefeitura, verificou ter sido cumprida na íntegra a diligência formulada, sendo, inclusive, justificado os fatos referentes à inexistência da conta "Almoxarifado" na Prestação de Contas e de como aquela Prefeitura efetuava o controle de entrada e saída dos bens de consumo (fls. 02 do processo referência anexo):

*"...a mesma não existia uma vez que os materiais adquiridos tinham sua utilização imediata, não se formando estoques de bens de consumo."*

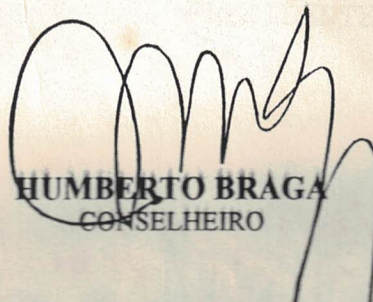
A Coordenadoria de Projetos Especiais, com o "de acordo" do Secretário Geral de Controle Externo (fls. 227/229), sugere a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Sr. Jorge Henrique de Araújo Fernandes - Prefeito Municipal de Duas Barras, referentes ao exercício de 1992, devendo, contudo, ser recomendado àquela Prefeitura que, nas futuras Prestações de Contas, seja evidenciada a movimentação dos itens em almoxarifado na Demonstração das Variações Patrimoniais e também o saldo da conta "Almoxarifado" no Balanço Patrimonial.

O Ministério Público opina no mesmo sentido, em Parecer de fls. 229.

É o Relatório.

**VOTO: PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1992, GESTÃO DO PREFEITO JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO, SUBSCRITOS NO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A RECOMENDAÇÃO PROPOSTA.**

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1995.

  
HUMBERTO BRAGA  
CONSELHEIRO





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Resolução Nº 279 de 25 de março de 1996.

Aprova a prestação de  
Contas da Prefeitura  
Municipal de Duas  
Barras, relativa ao  
exercício de 1992.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1992 da gestão e responsabilidade do Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes, nos termos do Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no proc. TCE Nº 209.261-8/93.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 25 de março de 1996.

  
MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



APROVADO  
Em 21/03/96  
*1.ª votação - M.M.P.*

APROVADO  
Em 25/03/96  
*2.ª votação - M.M.P.*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Resolução Nº 249 de 25 de março de 1996.

Aprova a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, relativa ao exercício de 1992.

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1992 da gestão e responsabilidade do Prefeito Jorge Henrique de Araújo Fernandes, nos termos do Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no proc. TCE Nº 209.261-8/93.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996.

*Manoel Messias Pereira*

MANOEL MESSIAS PEREIRA  
PRESIDENTE

*José Orair Gubel*

JOSÉ ORAIR GUBEL  
VICE-PRESIDENTE

*Luíz Carlos Botelho Lutterbach*

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH  
1º SECRETARIO





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Parecer

---

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar as Contas do Prefeito municipal de Duas Barras, Jorge Henrique de Araújo Fernandes, referente ao exercício de 1992, após minucioso exame, é de parecer favorável seja a mesma aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa nos exatos termos do vot No G.C. 1/05081/91, proferido pelo inclito Conselheiro Sérgio F. Quintella.

car Castelo Branco,

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alen-

Duas Barras, \_\_\_\_\_

*José Orair Guebel*

JOSÉ ORAIR GUEBEL

PRESIDENTE

*Audelir Francisco P. Teixeira*

AUDELIR FRANCISCO P. TEIXEIRA

RELATOR

\_\_\_\_\_  
WALDIR VELOSO

MEMBRO